ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar
Divisão de Apoio ao Plenário

Redação fixada na reunião da Comissão de 28 de abril de 2026, sem votos contra, tendo sido aceites as sugestões dos serviços.

INFORMAÇÃO N.º 21 / DAPLEN / 2026 — 20 de abril de 2026

Redação final da Apreciação Parlamentar n.º 6/XVII/1.ª (PS) - «Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões» e da Apreciação Parlamentar n.º 7/XVII/1.ª (CH) - «Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro - Altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões»

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *k*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final relativo às Apreciações Parlamentares n.ºs 6/XVII/1.ª (PS) e 7/XVII/1.ª (CH), aprovado em votação final global a 10 de abril de 2026, para envio à Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República, das quais destacamos as seguintes:

ARTIGO 2.º
do projeto de decreto

- **Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro**

Acrescentou-se o elenco de artigos alterados do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
"O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, passa a ter a seguinte redação: «Artigo 2.º [...]"	"O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, passa a ter a seguinte redação: «Artigo 2.º [...] **Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, passam a ter a seguinte redação:** **[...]»**

- **Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março**

  (alterado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro)

No n.º 6, considerando que a portaria é um tipo de ato regulamentar, sugere-se que a expressão «por portaria ou por outro ato regulamentar» seja substituída por «por regulamento», que abrange todos os atos regulamentares.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida

«… não podendo essa verificação ser estabelecida por portaria ou por outro ato regulamentar, nem exigida,…»	«não podendo essa verificação ser estabelecida **por regulamento**, nem exigida, …»

- **Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março**

  (alterado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro)

No n.º 6, sugere-se um aperfeiçoamento de redação da parte final da norma, no sentido de uniformizar com a expressão constante do n.º 1 do artigo 13.º.

Redação do texto aprovado	**Redação sugerida**
«… nos termos do regime do SSM.»	«… nos termos do **presente** regime.»

ARTIGO 3.º
do projeto de decreto

No aditamento do artigo 2.º-A ao Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, sugere-se um aperfeiçoamento de redação, no sentido de tornar a norma mais clara.

Redação do texto aprovado	**Redação sugerida**
Em todo o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, incluindo títulos, epígrafes e remissões, bem como qualquer outra referência legal ou regulamentar em outro diploma em vigor, a designação "Subsídio Social de Mobilidade" e "SSM" é substituída por "Mecanismo de Continuidade Territorial" e "MCT".	**O «subsídio social de mobilidade» («SSM») passa a designar-se «mecanismo de continuidade territorial» («MCT»), no Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, e demais legislação em vigor.**

À consideração da comissão competente.

As assessoras parlamentares,

Lia Negrão e Sónia Milhano